



**PODER JUDICIÁRIO**  
**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

**Registro: 2025.0000420040**

**DECISÃO MONOCRÁTICA**

**Agravo de Instrumento**      Processo nº 2127232-87.2025.8.26.0000

Relator(a): **RAMON MATEO JÚNIOR**

Órgão Julgador: **6ª Câmara de Direito Privado**

Trata-se de agravo de instrumento interposto por Guilherme Augusto de Moraes Felippelli e outro, contra a decisão do Juízo de primeiro grau que indeferiu o pedido de gratuidade de justiça.

Insurge-se o agravante, aduzindo que há um único bem a ser inventariado, localizado em conjunto habitacional, sem valor elevado..

Requer, assim, a concessão de efeito suspensivo e, ao final, seja acolhido e provido o presente recurso.

**É o Relatório.**

Em face do princípio da duração razoável do processo, conheço desde logo do pedido.

Cabe ao inventariante demonstrar a hipossuficiência do espólio, para obtenção da gratuidade pretendida.

De fato, o monte mor não possui liquidez, por se tratar de único imóvel, localizado em conjunto habitacional, sem valor expressivo..

Inexiste, outrossim, indícios de que o espólio tenha deixado montante financeiro apto a custear as despesas processuais.

Portanto, o patrimônio existente padece de liquidez



**PODER JUDICIÁRIO**  
**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

imediata para eventuais custas judiciais.

Diante do exposto, **DÁ-SE PROVIMENTO** ao agravo, para se conceder à parte agravante o benefício da gratuidade, em sua integralidade. Comunique-se de imediato o Juízo *a quo*..

São Paulo, 30 de abril de 2025.

RAMON MATEO JÚNIOR  
**Relator**